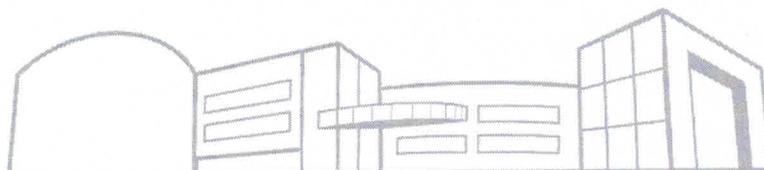


CONTRATO Nº 073 /2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **19.985.034/0001-00**, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, nº 146, sala 47, Centro Carmindo, Bairro Jardim Petrópolis, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.070-100, neste ato representada pelo Senhor José Tiago Funabashi dos Santos, portador do RG nº 349366901 SSP/SP e CPF nº. 287.461.908-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Registro de Preços nº. 011/2019 (SGD nº. 201944948) e Termo de Referência nº 0013/2019/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1/26



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial, demolição, instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra e com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e composições derivadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e os seus anexos.

1.2. Exclui-se do presente objeto a realização de:

1.2.1. Manutenção de elevadores;

1.2.2. Manutenção em aparelhos de ar condicionado de qualquer tipo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO
Serviços de manutenção predial a serem prestados no âmbito do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº. 0013/2019-SAP/ALMT	12 % (doze por cento)

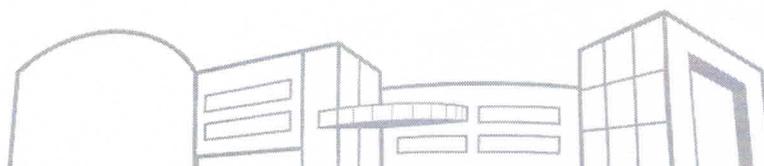
2.1. As especificações dos serviços e insumos relacionados à sua consecução, objeto deste Contrato, estão dispostas, consecutivamente, no:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Desonerado - maio de 2019); e

b) Anexo I do Termo de Referência nº 0013/2019/SAP – Composições derivadas.

2.2. A estimativa de valor para a presente contratação é de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscientos e cinquenta mil reais)**, correspondendo a 50% do valor anual de depreciação, segundo a IN nº 162 da Secretaria da Receita Federal e discriminada no Termo de Referência nº 0013/2019/SAP.

2.3. O Percentual de desconto aplicado ao valor das contratações objeto deste Contrato será de 12 % (doze por cento).



2/26

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
<b>Reduzida</b>	18	-
<b>Projeto/Atividade</b>	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

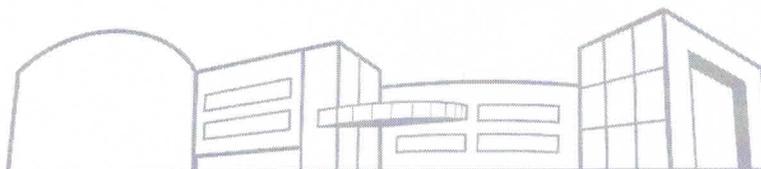
**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens à Administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, nº 6, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.



- 5.2.** Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.
- 5.3.** Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 5.4.** Após a comunicação formal do término dos serviços, a Fiscalização do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- 5.5.** O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 dias após a emissão do recebimento provisório.
- 5.6.** O recebimento definitivo ficará a cargo da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.
- 5.8.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS ESPECIFICAÇÕES

- 6.1.** Serão objeto das intervenções previstas neste Contrato os ambientes internos e externos das edificações do complexo da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.
- 6.2.** O atendimento das demandas de manutenção predial será iniciado por uma verificação “*in loco*” por técnico da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - COENGE da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP da **CONTRATANTE**.
- 6.3.** A especificação e precificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será planilhada de acordo com o item 2.1.



6.4. A quantificação dos serviços e insumos necessários a cada demanda será determinada de acordo com o descrito nos itens 7.1 a 7.3.

6.5. A COENGE procederá à emissão de uma Ordem de Serviço – OS, documento oficial da **CONTRATANTE** necessário à execução dos serviços e conterá, entre outras informações:

- a) Data de emissão;
- b) Nomes e assinaturas dos servidores emitente e fiscal;
- c) Número do documento;
- d) Datas de início e término previstos para a execução dos serviços;
- e) Orçamento dos serviços, conforme item 6.2;
- f) Desconto e BDI aplicados:

f.1.) O desconto é o valor ofertado pela **CONTRATADA**;

f.2.) O BDI será de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.

6.6. Dependendo da situação, projetos, fotos, memoriais e outros documentos poderão estar em anexo à OS de modo a subsidiar a correta execução dos serviços.

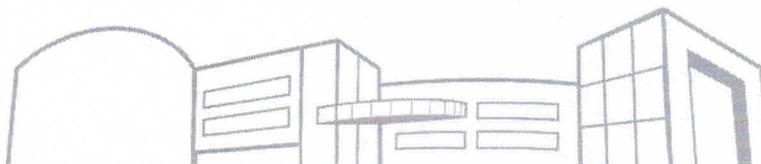
6.7. Caso a **CONTRATADA** identifique durante a execução de um serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização do Contrato. Neste caso:

- a) A Fiscalização analisará a viabilidade de sua execução.
- b) A **CONTRATADA** deverá efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

6.8. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços avançados.

6.9. A **CONTRATANTE** poderá, também, fornecer os materiais e solicitar o fornecimento apenas de mão-de-obra, destacando-a da respectiva composição.

6.10. A **CONTRATADA** deve possuir, em seu quadro de funcionários, profissional legalmente habilitado, de acordo com a natureza dos serviços (de engenharia civil, elétrica etc.), para supervisionar e responder tecnicamente pelos trabalhos realizados.



**6.11.** Caso a **CONTRATADA** julgue necessário utilizar algum espaço para armazenamento de materiais e instalação de seus funcionários, incluindo eventuais depósitos de materiais ou equipamentos, ela deverá solicitar previamente à **CONTRATANTE**, que autorizará ou não e determinará o local disponível, se for o caso. O ônus da instalação e da manutenção desses espaços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

**6.12.** Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.

**6.13.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana ou fora do expediente, de modo a não prejudicar as atividades dos servidores. Entendem-se fora de expediente os horários das 18h00 às 23h00 para os dias de semana e das 07h00 às 23h00 para os sábados, domingos e feriados.

**6.14.** A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis quando for necessária a desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com lona plástica. A **CONTRATADA** deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local imediatamente após a conclusão do serviço, seguindo-se a limpeza do local, inclusive com remoção de entulho, restos de material e outros resíduos, se necessário.

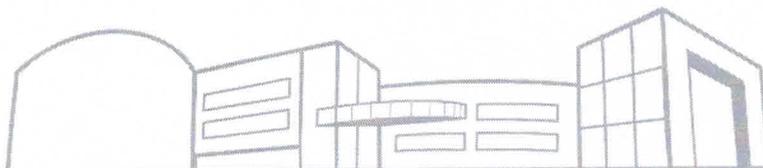
**6.15.** Na execução, deverão ser observadas as especificações gerais e as indicações da OS, as prescrições ambientais e ainda as normas técnicas brasileiras ABNT aplicáveis.

**6.16.** Serviços realizados em desconformidade com o disposto nos itens acima não serão objeto de pagamento pela **CONTRATANTE**.

**6.17.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

**7.1.** Os critérios utilizados para a aferição das quantidades executadas pela **CONTRATADA** serão os mesmos considerados na composição dos custos do sistema SINAPI, indicados nos Cadernos Técnicos e no Livro de Metodologias e Conceitos do sistema, disponíveis no sítio eletrônico <<http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>>.



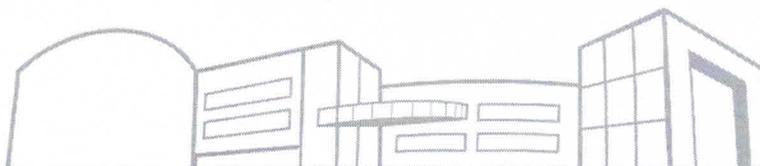
7.2. Alguns critérios para a quantificação dos serviços mais significativos estão indicados a seguir:

- a) Contrapisos e pisos: descontar a área de projeção das paredes e eventuais vazios na laje;
- b) Rodapés: todos os vãos (portas etc.) devem ser descontados;
- c) Paredes: todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados. Para as paredes de alvenaria, a fixação da parte superior na viga (encunhamento) não faz parte do serviço, sendo objeto de composição específica;
- d) Revestimentos de paredes (chapisco, massa única, pintura, azulejos e similares): todos os vãos (portas e janelas) devem ser descontados, e eventuais ressaltos (como pilares embutidos) devem ser considerados. Quanto ao consumo de tinta aplicada em paredes, considera-se a aplicação de uma camada de retoque, além das demãos especificadas;
- e) Instalação de tubulações, conexões e eletrodutos: os serviços de fixações, rasgos e chumbamentos em paredes ou contrapisos não fazem parte do serviço, sendo objetos de composição específica;
- f) Instalação de telhas: considera-se a área de projeção horizontal do telhado.

7.3. Nos casos em que os Cadernos Técnicos do SINAPI não indicarem critérios para a aferição das quantidades, a fiscalização definirá os mesmos, de acordo com a prática usual das construções e bibliografia técnica da área.

7.4. Os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) define, em critérios objetivos, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme tabela abaixo:

INDICADOR 01 – Prazo de atendimento das ordens de serviço (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às ordens de serviço.
Meta a cumprir	Executar o serviço dentro do prazo especificado nas OS.
Forma de acompanhamento	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, da finalização dos serviços da OS.  A comunicação da finalização dos serviços deverá ser feita pela <b>CONTRATADA</b> por meio de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou



	outro meio estipulado pela fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Por OS.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de vigência do indicador</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Redução de 1% do valor da OS por dia de atraso.
<b>Sanções</b>	A partir de 10 dias de atraso, multa adicional de 10% do valor da OS por inexecução parcial.

<b>INDICADOR 02 – Qualidade dos serviços executados.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
<b>Meta a cumprir</b>	Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência de maneira a permitir o imediato recebimento do serviço, sem necessidade de reparos ou correções.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação no local, pela fiscalização ou por servidor competente, do atendimento aos padrões de qualidade usualmente exigíveis e/ou estipulados no Termo de Referência.
<b>Periodicidade</b>	Por OS.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. X = Número de recusas no recebimento dos serviços da OS.
<b>Início de vigência do indicador</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X ≤ 1 – Sem redução. X = 2 – Redução de 5% no valor da OS. X = 3 – Redução de 10% no valor da OS. X ≥ 4 – Redução de 15% no valor da OS.

**7.5. A CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de

8/26





Resultados, inclusive em relação à aceitação dos descontos pecuniários nele estipulados.

7.6. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultados é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência nº 0013/2019-SAP, e no instrumento convocatório.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração dos instrumentos de medição de resultados, com possibilidade de ampliação dos critérios, mediante anuência da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.

8.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

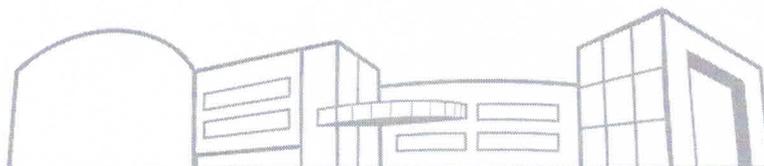
9.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

10.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do Contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.





**10.4.** Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente:

a) Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do Contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**10.5.** Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços.

**9.6.** Comprovar que dispõe, a qualquer tempo, em seu quadro de pessoal, de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista;
- c) 01 (um) mestre de obra;
- d) 03 (três) encarregados (pedreiro, elétrica, hidráulica);
- e) 02 (dois) encanadores ou bombeiro hidráulico;
- f) 02 (dois) eletricitistas;
- g) 03 (três) pedreiros;
- h) 01 (um) pintor;
- i) 01 (um) gessoiro (placas e acartonado);
- j) 04 (quatro) ajudantes.

**9.7.** Comprovar o subitem acima por meio de quaisquer dos seguintes documentos, conforme aplicação:

- a) Contrato social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico).



**10.8.** O quantitativo mínimo exigido justifica-se devido à necessidade de se atender a possíveis demandas paralelas da **CONTRATANTE**. Essa carência foi identificada em contratação anterior, vez que a empresa **CONTRATADA** nunca conseguiu atender a demandas paralelas, por contar com, no máximo, um profissional de cada área, aproximadamente. Dessa forma, vê-se a exigência como razoável para garantir a exequibilidade contratual e a economicidade para a Administração (minimizando desperdícios de prazo e de materiais decorrentes de mau planejamento e baixa produtividade).

**10.9.** A empresa deverá garantir a existência do efetivo mínimo mencionado no subitem 9.6 durante todo o prazo de vigência contratual, devendo computar os gastos decorrentes no valor de sua proposta global, não sendo admissíveis alegações posteriores relacionadas.

a) O efetivo mencionado não necessita ser disponibilizado em regime integral e exclusivo, todavia a empresa deverá garantir sua disponibilidade para fins de atendimento dos prazos contratuais.

**10.10.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**10.11.** É vedada a subcontratação dos serviços referentes a instalações elétricas e hidrossanitárias, alvenaria, pinturas e assentamento de pisos cerâmicos.

**10.12.** Para outras atividades, será permitida a subcontratação, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72 da Lei nº 8.666/93, observando-se que:

a) Fica estabelecida a necessidade de ser autorizada pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, devendo a **CONTRATADA** levar ao conhecimento da Fiscalização do Contrato tal necessidade inicialmente.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de empresas subcontratadas à Fiscalização do Contrato.

c) A **CONTRATADA** deverá comprovar que as empresas subcontratadas possuem qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica exigidos neste Contrato.

**10.13.** A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

11/26





**10.14.** Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**10.15.** Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

**10.16.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

**10.17.** Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**.

**10.18.** A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

**10.19.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

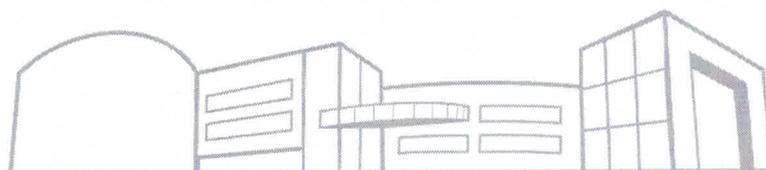
**10.20.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**10.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

**10.22.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

**10.23.** As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

**10.24.** Quanto à Segurança do Trabalho:



a) A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

#### 10.25. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs:

a) Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **CONTRATANTE** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado.

b) Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à **CONTRATANTE**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

#### 10.26. Quanto à segurança em instalações e serviços em eletricidade:

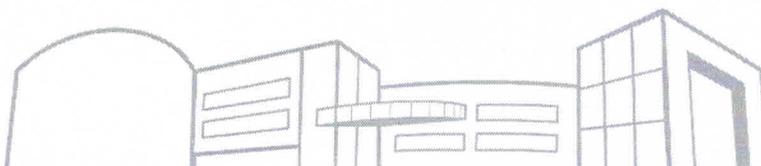
a) Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos.

c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).

d) Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

#### 10.27. Quanto ao Trabalho em Altura:



- a) Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho.
- b) Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.
- d) A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.
- e) Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- f) Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

#### 10.28. Quanto aos andaimes e plataformas de trabalho:

- a) Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.
- b) No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.

**10.29.** Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**.

**10.30.** É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

- a) Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

11.4. Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

11.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

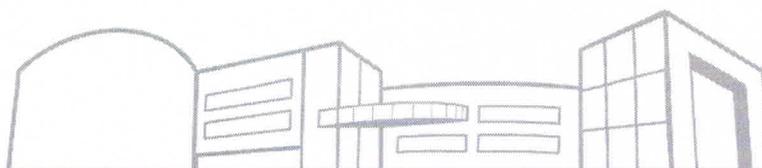
11.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Mesa Diretora da **CONTRATANTE**.

12.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito





a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**12.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93, § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**12.4.** Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do Contrato, com validade durante todo o período de vigência contratual, podendo ser estendido o prazo de extinção da garantia na hipótese de ocorrência de sinistro.

a) O prazo para apresentação será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

**13.2.** A garantia será liberada somente após o encerramento do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à



**CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**13.3.** A devolução/restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação, pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento dos serviços prestados terá periodicidade mensal e será relativo às Ordens de Serviço (OS) finalizadas no referido mês. Não serão pagos itens de uma OS, ainda que finalizados, se esta OS se encontrar em aberto.

**14.2.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Termo de Referência nº. 0013/2019.

**14.3.** Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

**14.4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

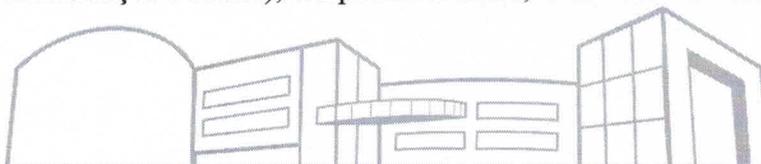
**a)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

**b)** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**d)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

17/26



14.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

14.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.11. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO

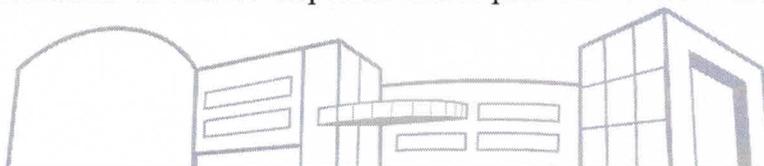
15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

15.2. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

a) Para as composições constantes do SINAPI, será por meio dos valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

b) Para as composições derivadas, os valores dos insumos constantes do SINAPI serão atualizados conforme os valores disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Para

18/26



os insumos que tenha sido feita cotação de preços, serão reajustados pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), com posterior incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

**15.3.** Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do Contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

a) Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

b) Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

**15.4.** Havendo necessidade de inclusão de nova composição derivada, será efetuada por meio de aditamento. A Administração fará composição de custo unitário com base em bancos de dados de órgãos públicos, orçamentos de obras de órgãos públicos ou em bibliografia técnica na área.

**15.5.** O preço unitário da nova composição derivada será calculado com base no(a):

a) Sistema SINAPI da data de assinatura do Contrato, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante na composição, estiver discriminado no mesmo.

b) Cotação de preços feita pela Administração, se a mão-de-obra e/ou insumo, constante da composição, não estiver discriminado no sistema SINAPI e nas composições derivadas.

c) Sobre este preço de referência incidirá o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



19/26

- 16.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 16.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 16.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 16.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**16.1.17.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**16.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**16.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

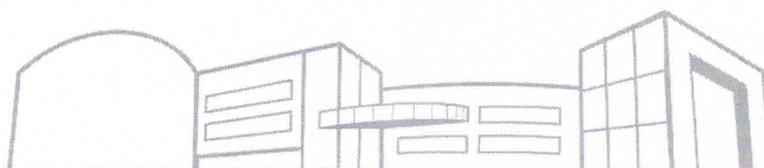
**16.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**16.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**16.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**16.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

**16.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**16.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**16.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 16.6.1 e 16.6.2 fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.6.6.** É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**16.6.7.** Na hipótese do item 16.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

**16.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) Advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato, conforme limites estabelecidos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir:



22/26





ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado.	Advertência
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados.	Advertência
3	Recorrência em não indicar o preposto com seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado.	Multa de 0,005% do valor do contrato, por dia de atraso
4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados.	Multa de 2,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.	Multa de 0,01% do valor do contrato
6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato.	Multa de 0,02% do valor do contrato
7	Contratar servidor da <b>CONTRATANTE</b> para executar o objeto do contrato.	Multa de 0,01% do valor do contrato
8	Não cumprir as normas de segurança interna da <b>CONTRATANTE</b> quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício.	Multa de 0,01% do valor do contrato
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da Fiscalização.	Multa de 0,01% do valor do contrato
10	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da <b>CONTRATANTE</b> .	Multa de 0,02% do valor do contrato
11	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade.	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
12	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional, quando a natureza do serviço assim o exigir.	Multa de 3,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação





13	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação.	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
14	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação.	Multa de 5,00% do valor da OS e suspensão dos serviços até a regularização da situação
15	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito.	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal

**17.3.** A **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

**17.4.** Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

**17.5.** A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.6.** A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

**17.7.** As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

**17.8.** Será garantido tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



24/26

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**19.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 0013/2019/SAP, (Processo SGD. nº. 201944948), bem como as cláusulas deste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

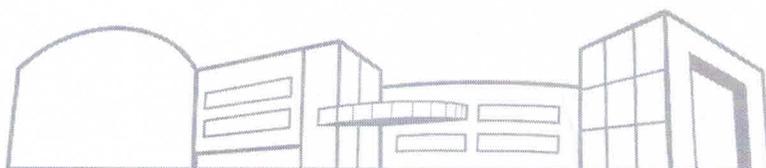
**20.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Registro de Preços nº. 011/2019, o Termo de Referência nº. 0013/2019/SAPI, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**20.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



21.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 23 de novembro de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Max Russi: _____  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº. 19.985.034/0001-00</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>José Tiago Funabashi dos Santos</b>        RG nº 349366901, SSP/SP        CPF nº. 287.461.908-10</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>José Augusto F. James</u>        RG Nº: <u>13.14.62.62</u>        CPF Nº: <u>697.170441-04</u>        ASSINATURA: <u>José Augusto F. James</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fátima Cristina da Silva</u>        RG Nº: <u>1735117-0</u>        CPF Nº: <u>013.172.711-73</u>        ASSINATURA: <u>Fátima Cristina</u></p>

